SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — ***CABEDELO, 17 DE JULHO DE 2023***

CABEDELO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**, PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa/PB, s/n, Centro, cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ nº. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA, doaravante denominado CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE CABEDELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à Rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, Cabedelo-PB, por seu titular, Prefeito VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, intitulado CEDENTE, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 – O presente convênio reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela Constituição Federal, LOJE, Decreto Estadual nº 33.884/2013, Lei Municipal nº 523/1989 e normas consolidadas pela lei nº 8.666/1993.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Constitui objeto deste Convênio o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, com vistas a cessão de servidores da Guarda Metropolitana do Município de Cabedelo para exercício de policiamento preventivo no Fórum Desembaragador Júlio Aurélio Moreira Coutinho, com sede na Rodovia BR-230 – Km 01, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB e suas dependências externas.

2.2 – Para efeito específico deste convênio, poderá o CEDENTE disponibilizar ao CESSIONÁRIO, com ônus para o Município de Cabedelo, Guardas Metropolitanos, mediante pedido devidamente fundamentado dirigido ao representante legal do CEDENTE.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O pedido será feito pela CESSIONÁRIO, que informará o nome, cargo e matrícula do servidor solicitado.

3.2 – É facultado ao CEDENTE solicitar o retorno de servidor cedido, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Documento 21 página 1 assinado, do processo nº 2022149297, nos termos da Lei 11.419. ADME.41069.51161.09861.84986-9
João Benedito da Silva [080.887.134-04] em 10/07/2023 16:08

3.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva disponibilização do servidor, o CESSIONÁRIO providenciará a avaliação do seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do cedido às suas condições de trabalho.

3.4 – A inobservância das disposições contidas nos itens acima, implicará na responsabilidade administrativa do CESSIONÁRIO.

4 - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – É facultado ao CEDENTE recusar, justificadamente, a solicitação de disponibilização de servidor.

4.2 – É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor para outro órgão/entidade distinto, para o qual foi autorizada a disponibilização.

4.3 – O servidor, com exercício em órgão/entidade diferente da origem, permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo.

4.4 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a remeter ao Recursos Humanos do órgão CEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a informação sobre falta no registros de frequência do servidor disponibilizado.

4.5 – Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor no prazo referido no item anterior, a Unidade de Recursos Humanos do CEDENTE, até prova em contrário, considerará existente frequência regular.

4.6 – Na hipótese de retorno do servidor cedido, a partir da publicação da correspondente portaria no Diário Oficial do CESSIONÁRIO, as frequências deverão ser emitidas pelo órgão de origem em que ele for lotado.

4.7 – A infringência às normas legais ou regulamentares do órgão onde o servidor estiver em exercício acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo seu órgão de lotação original.

4.8 – Ao CEDENTE será comunicada a programação de férias do servidor, bem como seus afastamentos legais, na forma da lei.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos alocados para a execução deste convênio serão os provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias do CEDENTE.

6 - DA VIGÊNCIA E SUA RENOVAÇÃO

6.1 – Poderá o presente convênio ser encerrado, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

6.2 – O presente convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses iniciado na data de sua assinatura, produzindo assim, seus efeitos legais, devendo o extrato respectivo ser publicado no Diário Oficial de cada convenente até o dia 5º dia do mês subsequente.

Documento 21 página 2 assinado, do processo nº 2022149297, nos termos da Lei 11.419. ADME.41069.51161.09861.84986-9
João Benedito da Silva [080.887.134-04] em 10/07/2023 16:08

6.2.1 – Para a hipótese, observar-se-á o disposto no art.40 da Lei Municipal nº 523/1989.

6.3 – As normas do presente convênio poderão, no curso da sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 – As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenentes.

7.2 – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.3 – E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento 21 página 3 assinado, do processo nº 2022149297, nos termos da Lei 11.419. ADME.41069.51161.09861.84986-9
João Benedito da Silva [080.887.134-04] em 10/07/2023 16:08

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.628 DE 10 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 8.735/2023/SEAD, datado de 16 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2011/2021, o (a) servidor (a) **JOSÉ RUFINO FILHO,** Fiscal de Obras, matrícula nº 01.014-6, lotado na Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo, início em 10.07.2023, e com término em 05.01.2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.700 DE 13 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e de acordo com o Memorando nº 80.611/2023 – GAPRE/PMJP de 31 de maio de 2023 e Memorando nº 32.826/2023 – GAPRE/PMC de 05 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB**, sem ônus para esta municipalidade, o servidor **JOSÉ RICARDO BEZERRA XAVIER**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 03.171-2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EDB2-1B15-5319-ADA2 e informe o código EDB2-1B15-5319-ADA2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.696 DE 13 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2021/001008-2;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BF9F-29AA-D373-74DC e informe o código BF9F-29AA-D373-74DC

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.697 DE 13 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2022/000353-4;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BF9F-29AA-D373-74DC e informe o código BF9F-29AA-D373-74DC

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.706 DE 14 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 231 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância nº 2023/000056-2, diante da ausência de autoria do fato, conforme conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ADBD-AE4E-2023-4DDD e informe o código ADBD-AE4E-2023-4DDD

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº: 6.362/2023 – 1Doc
RECORRENTE: MATHEUS MEDA GUEDES
INTERESSADO: SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (SECOS)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL. LEI 307/1977. DESCUMPRIMENTO DO ART. 78. REGULARIDADE DAS AUTUAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. DECURSO DO PRAZO ADMINISTRATIVO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de Recurso Administrativo interposto por **MATHEUS MEDA GUEDES** em face do julgamento nº 14/2023 prolatado nos autos do Protocolo nº 8.790/2022, o qual julgou procedente o Auto de Infração (5.00137/22-6) lavrado contra sua pessoa.

O referido Auto de Infração foi lavrado tendo em vista a violação e o descumprimento ao disposto no artigo 78, da Lei nº 307, de 01 de novembro de 1977 – Código de Posturas do Município de Cabedelo-PB (no qual se proíbe "*embaraçar ou impedir por qualquer forma o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos ...*").

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADALIMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-8293-880C e informe o código 4590-374F-8293-880C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

No seu Recurso Administrativo o Recorrente alega, preliminarmente, cerceamento do seu direito de defesa e incompetência do agente de fiscalização para promover a instauração do Auto de Infração de nº 5.00137/22-6.

Já no mérito, arrazoa que esta Municipalidade não conseguiu comprovar o nexo de causalidade entre o autuado e o fato, alega que o fato aconteceu em via pública apenas possivelmente na proximidade de seu imóvel.

Ao fim, requer, preliminarmente, concessão de prazo para analisar os documentos colacionados aos autos e se manifestar, complementando e/ou ratificando a defesa ora apresentada, e o acolhimento da preliminar de incompetência do agente de fiscalização e consequente nulidade do auto de infração ora recorrido; no mérito, requer que seja julgado insubsistente o auto de infração em referência.

O Recurso foi endereçado à Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS) e esta o encaminhou para análise por parte desta Procuradoria Geral, momento em que anexou aos autos o inteiro teor do Processo Administrativo que versou sobre o caso concreto – Protocolo nº 8.790/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DAS PRELIMINARES LEVANTADAS

II.I.I – Da Preliminar de Cerceamento do Direito de Defesa

Nesse ponto, alega o Recorrente que não foi devidamente notificado em seu endereço fixo acerca do Auto de Infração que deu origem à multa imposta, que apenas restou ciente de seu julgamento, o que defende configurar o cerceamento de

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADALIMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-8293-880C e informe o código 4590-374F-8293-880C

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

seus direitos e o impediu de exercer o contraditório e a ampla defesa (Art. 5º, LV, CRFB/88).

No entanto, da análise do Protocolo nº 8.790/2022 – 1Doc e do Recurso interposto resta demonstrado que o infrator foi devidamente informado acerca do Auto de infração lavrado via e-mail (matheusmguedes@hotmail.com) cuja plataforma de processos eletrônicos do Município de Cabedelo (1Doc) confirma o recebimento e a leitura.

Para, além disso, verifica-se que nos autos do referido Protocolo há requisição de envio de notificação via AR para o endereço físico do infrator (Rua José Gomes de Sá Filho, 23, Jardim Oceania, CEP 58037-345, João Pessoa-PB), endereço este não impugnado pelo Recorrente, mas que, contudo, não se logrou êxito em sua notificação.

Houve, também, notificação extrajudicial encaminhada para o e-mail do infrator (via plataforma de processos eletrônicos do Município de Cabedelo-PB – 1Doc) que foi recebido e lido pelo infrator, conforme se comprova pelo *print* abaixo:

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADALIMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-8293-880C e informe o código 4590-374F-8293-880C

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

Ao não se obter respostas acerca do e-mail enviado e lido, ao não se lograr êxito na notificação via AR e a fim de oportunizar o infrator a Promover a regularização da infração lhe imposta, esta Municipalidade diligenciou a sua notificação via diário oficial do Município.

Observa-se, ademais, que durante todo o trâmite processual do Protocolo nº 8.790/2022 o ora Recorrente estava recebendo, lendo e acessando os e-mails enviados por meio da plataforma 1Doc, conforme verificamos no *print* abaixo:

No *print* acima disposto, resta comprovado que o ora Recorrente recebeu, leu e clicou na notificação do 1Doc que informava da publicação da notificação do Auto de Infração no semanário do Município, ou seja, o ora Recorrente estava ciente de todo o trâmite do Auto de Infração lavrado contra a sua pessoa, apenas escolheu não apresentar defesa.

É digno de nota o fato de que o e-mail utilizado por esta Municipalidade para informar o infrator de todo o trâmite processual do Auto de Infração ora recorrido é o mesmo utilizado para o protocolo eletrônico do seu recurso e é o mesmo pelo qual este está sendo notificado de todo o seu andamento processual.

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADALIMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-8293-880C e informe o código 4590-374F-8293-880C

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

Diante do exposto, ao diligenciar para notificar o ora Recorrente nos limites da sua atuação administrativa, esta Municipalidade se desimcumbiu do seu ônus e observou corretamente os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Isto posto, insubsistentes são as alegações do Recorrente de cerceamento do seu direito de defesa, motivo pelo qual o seu pleito de reabertura de prazo para a apresentação de defesa administrativa não merece provimento.

II.I.II – Da Preliminar de Incompetência do Agente de Fiscalização

O Recorrente argumenta, ainda em sede de preliminar, que o objeto do auto de infração de nº 5.00137/22-6 decorre de local fora da jurisdição dessa Municipalidade e que, portanto, estaria fora da competência desta, o que, argui, é impossível de convalidação e deve acarretar a nulidade do Auto.

Contudo, o local disposto no Auto de Infração nestes autos discutido é a **Rua Golfo de Campeche, S/N, Ponta de Campina, Q-C2, L-09, Chácara da Praia, Lto João Pessoa-PB, CEP 58101-675.**

O fato do Auto de Infração errar o nome da cidade onde está localizado o objeto da infração não é suficiente para afastar a competência desta Municipalidade para fiscalizar e fazer cumprir a legislação Municipal.

A realidade fática é que o Auto trata de infração cometida no bairro Ponta de Campina (CEP 58101-675), logo, bairro localizado no coração do Município de Cabedelo-PB e que este apresenta todos os elementos imprescindíveis ao Auto (correta identificação da infração e do infrator e correta aplicação de multa).

Dessa forma, infundadas são as suas alegações de que se trata de infração cometida em localidade fora da competência desta Municipalidade e de

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADAUMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-6293-B80C e informe o código 4590-374F-6293-B80C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

Isto posto, ao ter os prazos administrativos transcorridos *in albis*, o Auto de Infração foi a julgamento e foi considerado devido, gerando, para o infrator, o dever de regularização da infração e o pagamento da multa imposta.

Tendo em vista que o processo administrativo tramitou a revelia do infrator, embora este tenha sido devidamente notificado, restou patente a violação e o descumprimento ao disposto no artigo 78 da Lei nº 307, de 01 de novembro de 1977 (Código de Posturas do Município de Cabedelo-PB) que assim dispõe:

> Art. 78 - É proibido embaraçar ou impedir por qualquer forma o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeitos de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Vale trazer à baila o disposto no artigo 79 do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

> Art. 79 – Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive construção, cuja regulamentação encontra-se expressa no Código de Obras do Município.

O artigo 1º, inciso VII, do Decreto 16/2006 (que regulamenta a Lei Complementar nº 307/1977), por sua vez, prevê que "na infração de qualquer dispositivo do TÍTULO III, CAPÍTULO III e IV, do Artigo 74 a 76 e do Artigo 77 ao 82, seus itens e parágrafos, será imposta a multa de 600 UFMC".

Quanto à imagem que apresenta no corpo de seu Recurso, esta nada comprova, o embaraço constatado no momento da fiscalização estava contíguo ao imóvel de sua propriedade, cuja imagem, propositadamente, não abarca a frente de seu imóvel.

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADAUMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-6293-B80C e informe o código 4590-374F-6293-B80C

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

seus fiscais, devendo, pois, ser julgado o seu pedido de nulidade do Auto de infração, improcedente.

II – DO MÉRITO

Defende o Recorrente, na parte meritória de seu Recurso, que esta Municipalidade não conseguiu comprovar o nexo de causalidade entre o autuado e o fato, alega que o fato aconteceu em via pública apenas possivelmente na proximidade de seu imóvel.

Anexa foto no corpo de seu recurso (Fonte: Autor / Abril de 2023) com o intuito de comprovar que não há embaraço na Rua em frente ao seu imóvel, motivo pelo qual diz não entender o Auto de Infração em andamento e acredita que o seu cancelamento é medida que se impõe.

Segue a imagem apresentada no corpo do recurso:

Fonte: Autor/Abril de 2023

Entretanto, vale registrar que, ao não apresentar a defesa administrativa dentro dos prazos que lhe foram concedidos e dos quais estava comprovadamente ciente, o ora Recorrente foi julgado à revelia.

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADAUMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-6293-B80C e informe o código 4590-374F-6293-B80C

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

Vejamos, abaixo, fotos produzidas pelos fiscais desta Municipalidade e que servem para comprovar o embaraço da via pública (rua e calçada/passeio público):

Ora, existe uma construção irregular em andamento na calçada, um contêiner e material destinado à construção na frente de seu imóvel, embaraçando e impedindo o livre trânsito por esta área que, sem a intervenção municipal, poderia ocasionar o embaraçamento permanente desta via.

Dessa forma, todos os elementos fáticos acima indicados associados à revelia no Processo Administrativo, comprovam o nexo de causalidade entre o autuado e o fato, gerando para este o dever de desembaraçar a via (dos equipamentos e da construção irregular) e a imposição do pagamento da multa aplicada.

Logo, patente que o julgamento nº 14/2023, prolatado nos autos do Protocolo nº 8.790/2022, observou corretamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, foi condizente com a legislação municipal (Lei 307/1977 e Decreto 16/2006) e equacionou bem a lide, motivo pelo qual não merece reforma.

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADAUMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-374F-6293-B80C e informe o código 4590-374F-6293-B80C

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conheço do recurso interposto e nego provimento ao apelo, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 19, de 24 de janeiro de 2006 (que alterou dispositivos da Lei nº 307/1977), remeta-se ao Chefe do Executivo Municipal para fins de homologação da presente decisão.

Ato contínuo, adote-se as mecidas cabíveis.

Cabedelo, 12 de junho de 2023.

MARIA ADAILMA DOS SANTOS FERREIRA
Advogada – OAB/PB 28.975

De Acordo,

LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
CHEFE DA SUBPROCURADORIA PATRIMONIAL

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR-GERAL

JOÃO AUGUSTO DA N. NETO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Assinado por 4 pessoas: MARIA ADAILMA DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO, DIEGO CARVALHO MARTINS e LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4590-3741-6293-880C e informe o código 4590-3741-6293-880C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 010/2023

Manifestação de interesse quanto ao recebimento de transferências extraordinárias pelo MDS, autorizadas na LOA 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Municipal nº 826/96 e Lei Municipal nº 827/96,

CONSIDERANDO o papel de controle social, monitoramento e acompanhamento da execução da Política de Assistência Social, exercido pelo CMAS;

CONSIDERANDO que o recebimento de transferências extraordinárias advindas do MDS foi tema apresentado em reunião ordinária realizada na data de 14 de julho do corrente ano e aprovada em votação por unanimidade dos membros presentes, cujas decisões foram registradas em ata;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Manifestação de interesse quanto ao recebimento de transferências extraordinárias pelo MDS, autorizadas na LOA 2023.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 14 de julho de 2023.

France Karla da Silva

FRANCE KARLA DA SILVA
Presidente do CMAS

CASA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CMAS
Rua Estudante Paulo Maia, nº 548, Formosa, Cabedelo-PB
Cep: 58101-160 – Telefone: (83) 3250-3167
E-mail: cmascabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RECURSO PROTOCOLADO SOB O Nº: 6.362/2023 – 1Doc

O Prefeito do Município de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o art. 4º da Lei Complementar nº 19, de 24 de janeiro de 2006 (que alterou dispositivos da Lei nº 307/1977 – Código de Posturas do Município de Cabedelo-PB), resolve:

HOMOLOGAR a decisão proferida pela Procuradoria Geral do Município referente ao Recurso Administrativo interposto em face do julgamento nº 14/2023 prolatado nos autos do Protocolo nº 8.790/2022 – 1Doc, o qual julgou procedente o Auto de Infração nº 5.00137/22-6, para que produza os devidos efeitos legais.

Cabedelo, 13 de junho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito